

A JUSTIÇA COMO APORIA: LITERATURA E DIREITO EM *GRANDE SERTÃO: VEREDAS*

JUSTICE AS AN APORIA: LITERATURE AND LAW IN *GRANDE SERTÃO: VEREDAS*

Marta Maria Crespo Rodriguez¹

RESUMO: Este artigo propõe uma leitura do episódio das Veredas-Mortas em *Grande Sertão: Veredas*, de Guimarães Rosa, articulando a travessia de Riobaldo ao conceito de Jacques Derrida sobre a condição aporética da noção de justiça. O objetivo é refletir como a justiça só é capaz de se manifestar como uma experiência do impossível, marcada pela impossibilidade de ser plenamente vivida ou representada. A análise utiliza abordagem interdisciplinar entre literatura e direito, com apoio teórico em Derrida e Jean-Luc Nancy. A leitura revela que a natureza da justiça, tal como se apresenta nesse episódio, não se realiza a contento, esgarçando a norma jurídica e tornando-se um fenômeno invocado. Dessa forma, a linguagem assume o papel de pacto, e a subjetividade do narrador é o espaço onde a justiça se anuncia sem se cumprir. Nesse contexto, a literatura é campo fértil para a reflexão sobre o direito, pois permite que a justiça seja pensada para além da aplicação normativa, revelando sua dimensão subjetiva. Conclui-se que a justiça, como pensada por Derrida e experienciada por Riobaldo, fulgura e foge, não se deixando capturar por definições ou normas, e a linguagem literária se torna o espaço onde essa experiência se inscreve.

PALAVRAS-CHAVE: aporia; justiça; Grande Sertão: Veredas; Direito e Literatura.

ABSTRACT: This article proposes a reading of the “Veredas-Mortas” episode in Guimarães Rosa’s *Grande Sertão: Veredas*, linking Riobaldo’s journey to Jacques Derrida’s concept of the aporetic condition of the notion of justice. The aim is to reflect on how justice can only manifest itself as an experience of the impossible, marked by the impossibility of being fully lived or represented. The analysis employs an interdisciplinary approach between literature and law, drawing theoretical support from Derrida and Jean-Luc Nancy. The reading reveals that the nature of justice, as presented in this episode, does not fully materialize, fraying the legal norm and becoming an invoked phenomenon. Thus, language assumes the role of a pact, and the narrator’s subjectivity is the space where justice announces itself without being fulfilled. In this context, literature is a fertile ground for reflection on law, as it allows justice to be conceived beyond normative application, revealing its subjective dimension. It follows that justice, as conceived by Derrida and experienced by Riobaldo,

¹ Pós-doutoranda em Teoria e Filosofia do Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora em Literatura Comparada e mestra em Literatura Brasileira pela mesma universidade. Integrante do Grupo de Pesquisa Direito, Pragmatismo(s) e Filosofia, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: mmcresporodriguez@outlook.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2623918606645442>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2047-169X>.

flashes and flees, refusing to be captured by definitions or norms, and literary language becomes the space where this experience is inscribed.

KEYWORDS: aporia; justice, Grande Sertão: Veredas; Law and Literature.

1 INTRODUÇÃO

No episódio das Veredas-Mortas, em *Grande Sertão: Veredas*, de Guimarães Rosa, Riobaldo percorre o sertão até chegar a uma encruzilhada e ali invoca o Diabo. A motivação imediata é a busca por poder suficiente para derrotar Hermógenes, que assassinou seu chefe Joca Ramiro, mas o que realmente o move é uma exigência de justiça pessoal, fundada no direito consuetudinário do sertão, no amor reprimido por Diadorim e na impossibilidade de reparação do que foi irremediavelmente rompido.

Quando Riobaldo chega às Veredas-Mortas, algo na narrativa se altera: o ritmo, as imagens e a própria segurança do narrador parecem ceder. O leitor não consegue afirmar com certeza se o pacto com o Diabo aconteceu ou não. Essa ambiguidade, longe de ser uma falha, é o núcleo do que o texto quer dizer sobre a justiça. Para Derrida, a justiça é precisamente isso: uma experiência do impossível, algo que só pode ser invocado, nunca plenamente realizado. O texto de Guimarães Rosa dá forma literária a essa impossibilidade.

Com base no conceito de aporia da justiça, de Jacques Derrida, pretende-se examinar como a justiça somente pode emergir sob a forma de uma experiência do impossível, cuja natureza é marcada pela ausência radical e pela recusa a se deixar capturar em sua plenitude. A abordagem adotada situa-se no campo interdisciplinar do Direito e Literatura, de natureza analítico-interpretativa, partindo da premissa de que a literatura não é mero objeto de ornamentação cultural (Trindade; Bernsts, 2017; Karam, 2017), mas um espaço privilegiado de reflexão sobre o direito, a justiça e a condição humana. A literatura permite que certas questões sejam pensadas de maneira que o discurso normativo do Direito não alcança, pois ela pode dar voz às ambiguidades. Nesse sentido, *Grande Sertão: Veredas* é exemplar, uma vez

que não oferece respostas sobre o que é a justiça, mas encena a impossibilidade de respondê-la definitivamente.

Além de Derrida, o artigo se apoia em Jean-Luc Nancy, para quem a justiça é sempre, ao mesmo tempo, uma exigência e uma falta, um clamor que anuncia o que ainda não existe. Essa dupla dimensão, o apelo e a ausência, está no centro da experiência de Riobaldo nas Veredas-Mortas. Pretende-se demonstrar que a literatura é campo fértil e único para essa reflexão, pois, diferentemente do direito, ela não precisa decidir, podendo sustentar o clamor e preservar a exigência de justiça sem convertê-la em norma.

2. VEREDAS-MORTAS: A JUSTIÇA COMO EXPERIÊNCIA APORÉTICA

Para compreender o que está em jogo nas Veredas-Mortas, é necessário partir da distinção que Derrida estabelece entre direito e justiça em *Força de lei*. O direito é o conjunto de normas, leis e procedimentos que uma sociedade institui para regular conflitos e punir transgressões. A justiça, por sua vez, é a exigência ética que nenhuma norma esgota, o impulso que persiste mesmo quando a lei é corretamente cumprida. A lei se aplica a categorias de casos, não a singularidades, mas cada situação concreta é única, irreduzível a qualquer categoria. A norma pode deixar de cumprir a própria exigência de justiça. Daí a formulação precisa de Derrida (2010, p.30):

O direito não é a justiça. O direito é o elemento do cálculo, é justo que haja um direito, mas a justiça é incalculável, ela exige que se calcule o incalculável; e as experiências aporéticas são experiências tão improváveis quanto necessárias da justiça, isto é, momentos em que a decisão entre o justo e o injusto nunca é garantida por uma regra.

Ao adentrar as Veredas-Mortas em *Grande Sertão: Veredas*, o leitor se depara com uma cesura narrativa. Nesse ponto, Riobaldo intensifica sua entrega ao relato, tensionando o pacto com o Demo, afirmando e negando sua existência ao mesmo tempo. Essa ambiguidade desloca o leitor, que já não pode confiar plenamente no narrador. A narrativa se torna um campo de incerteza, no qual o acontecimento é vivido, mas não plenamente afirmado.

Essa experiência aproxima-se do medo. O leitor sente a instabilidade da linguagem e da verdade. A eficiência narrativa revela sua própria insuficiência, e a verdade comparece como impossibilidade, como aporia. É nesse ponto que se insinua uma intuição da justiça, nos termos de Derrida, uma justiça que não se funda, mas se atravessa, como um não caminho. Assim, a entrada e saída de Riobaldo das Veredas-Mortas recria o “há e não há” como experiência da aporia, assumida como vivência narrativa. A justiça, nesse sentido, é aquilo que não podemos experimentar plenamente, mas que ainda assim nos atravessa. Como afirma Derrida (2010, p. 29-30):

Uma experiência é uma travessia, como a palavra o indica, passa através e viaja a uma destinação para a qual ela encontra passagem. A experiência encontra sua passagem, ela é possível. Ora, nesse sentido, não pode haver experiência plena da aporia, isto é, daquilo que não dá passagem. Aporia é um não-caminho. A justiça seria, deste ponto de vista, a experiência daquilo que não podemos experimentar.

A aporia² constitui a condição estrutural de qualquer exigência genuína de justiça. Ela não pode ser simplesmente realizada ou aplicada, uma vez que qualquer realização é sempre parcial diante da singularidade de cada caso. Retomando Derrida, a travessia é a metáfora central da experiência, e é precisamente ela que a aporia recusa. Não há passagem garantida para a justiça, ela não tem destino alcançável. Essa imagem ecoa no universo de *Grande Sertão: Veredas*, escrita construída sobre travessias: a do sertão, a da vida jagunça, a da própria narração. E ressoa de modo particularmente agudo na figura de Diadorim, alguém cuja travessia inteira é uma aporia vivida. Diadorim não encontra passagem, nem como mulher que pôde ser reconhecida em vida, nem como amada que pôde ser correspondida, nem como guerreira cuja morte pôde ser justificada por qualquer código. Sua travessia é o não caminho de Derrida encarnado em personagem, a exigência de uma justiça que o mundo do sertão não tem condições de oferecer. A essa dimensão se soma a reflexão de Jean-Luc Nancy: “é porque a justiça é sempre também – e talvez desde sempre – a exigência da justiça: a reclamação e o protesto contra a injustiça, o apelo que grita pela justiça, o fôlego que se exaure ao clamar por

² Palavra de origem grega que significa “sem caminho”.

ela” (Nancy; Ghetti, 2016, p. 903)³. Em *Grande Sertão: Veredas*, o clamor de Riobaldo é, antes de tudo, um grito que o código do sertão não consegue acolher.

O episódio das Veredas-Mortas é o ponto em que essa tensão atinge sua maior intensidade. Riobaldo se dirige a esse lugar com um propósito claro: invocar o Diabo e fechar um pacto que lhe dê poder para enfrentar Hermógenes, o assassino responsável pela morte de Joca Ramiro. O que ele busca é um pacto que lhe dê dimensão da justiça. A exigência que o move ultrapassa o âmbito pessoal e assume a dimensão de um clamor que excede sua própria subjetividade. O lugar é caracterizado como um espaço que escapa às categorias habituais do mundo das veredas sertanejas. No centro da cena, surge uma encruzilhada, lugar onde a decisão se apresenta como exigência necessária e, paradoxalmente, impossível. A encruzilhada é a aporia feita paisagem:

Elas tinham um nome conjunto – que eram as Veredas-Mortas. O senhor guarde bem. No meio do cerrado, ah, no meio do cerrado, para a gente dividir de lá ir, por uma ou por outra, se via uma encruzilhada. Agouro? Eu creio no temor de certos pontos. Tem, onde o senhor encosta a palma-da-mão em terra, e sua mão treme pra trás ou é a terra que treme se abaixando. A gente joga um punhado dela nas costas – e ela esquenta: aquele chão gostaria de comer o senhor; e ele cheira a outoras... Uma encruzilhada, e pois! – o senhor vá guardando... Aí mire e veja: as Veredas Mortas... Ali eu tive limite certo (Rosa, 2019, p. 608).

A frase "ali eu tive limite certo" condensa a experiência aporética. Riobaldo sabe onde está o limite, mas não sabe o que está do outro lado. A narrativa se desestabiliza nesse trecho, pois o leitor não consegue determinar com segurança se o pacto aconteceu. Não há sinal sobrenatural incontestável, não há voz do Diabo, não há resposta que confirme ou negue. O que se revela é o interior de Riobaldo, ou seja, a formação da vontade que antecede o pacto e o torna possível ou impossível:

O que eu agora queria! Ah, acho que o que era meu, mas que o desconhecido era, duvidável. Eu queria ser mais do que eu. Ah, eu queria, eu podia. Carecia. Deus ou o demo? — sofri um velho pensar. Mas, como era que eu queria, de

³ Versão original: Nancy, Jean-Luc. **La création du monde, ou la mondialisation**. Paris: Galilée, 2002. Tradução de Pablo Ghetti para a revista *Direito&Práxis*.

que jeito, que? Feito o arfo de meu ar, feito tudo! que eu então havia de achar melhor morrer duma vez, caso que aquilo agora para mim não fosse constituído. E em troca eu cedia às arras, tudo meu, tudo o mais — alma e palma, e desalma... Deus e o Demo! — Acabar com o Hermógenes! Reduzir aquele homem!... —; e isso figurei mais por precisar de firmar o espírito em formalidade de alguma razão. Do Hermógenes, mesmo, existido, eu mero me lembrava — feito ele fosse para mim uma criancinha moliçosa e mijona, em seus despropósitos, a formiguinha passeando por diante da gente— entre o pé e o pisado. Eu muxoxava. Espremia, pr ali, amassava. Mas, Ele — o Dado, o Danado — sim! para se entestar comigo — eu mais forte do que o Ele; do que o pavor d’Ele — e lambar o chão e aceitar minhas ordens. Somei sensatez. Cobra antes de picar tem ódio algum? Não sobra momento. Cobra desfecha desferido, dá bote, se deu. A já que eu estava ali, eu queria, eu podia, eu ali ficava. Feito Ele. Nós dois, e torno pío do pé-de-vento — o ró-ró girado mundo a fora, no dobar, funil de final, desses redemoinhos! ...o Diabo, na rua, no meio do redemunho... Ah, ri; ele não. Ah — eu, eu, eu! Deus ou o Demo — para o jagunço Riobaldo! A pé firmado. Eu esperava, eh! De dentro do resumo, e do mundo em maior, aquela crista eu repuxei, toda, aquela firmeza me revestiu! fôlego de fôlego de fôlego — da mais-força, de maior-coragem. A que vem, tirada a mando, de setenta e setentas distâncias do profundo mesmo da gente. Como era que isso se passou? Naquela estação, eu nem sabia maiores havenças; eu, assim, eu espantava qualquer pássaro (Rosa, 2019, p. 609-610)

O trecho expõe com particular intensidade o mecanismo pelo qual a linguagem realiza o pacto sem descrevê-lo. Riobaldo não se limita a narrar o que aconteceu, ele performa, no ato mesmo da fala, a vontade que o constitui como sujeito do pacto. A sequência “eu queria, eu podia, eu ali ficava” é um gesto enunciativo no qual a repetição do pronome “eu” funciona como invocação, como conjuro que evoca a si mesmo. A linguagem surge como único instrumento capaz de cruzar o limiar entre desejo e acontecimento, e também como aquilo que torna esse limiar intransponível. O pacto se constitui na fala, embora esta não possa garantir que o pacto existiu fora dela, ou seja, a presença do Diabo é construída inteiramente pela linguagem, ele é convocado pelo discurso, existe ou não existe dentro das palavras de Riobaldo. Essa indecidibilidade representa a condição mesma da experiência que o texto encena, a forma literária da aporia. A linguagem assume, assim, o papel de pacto, tornando-se o espaço onde a invocação acontece e onde a presença do Diabo se constitui ou se dissolve. O

dizer de Riobaldo é simultaneamente o único registro possível do acontecimento e a garantia de sua impossibilidade. O trecho seguinte da cena aprofunda essa condição:

Cheguei lá, a escuridão deu. Talentos de lua escondida. Medo? Bananeira treme de todo lado. Mas eu tirei de dentro de meu tremor as espantosas palavras. Eu fosse um homem novo em folha. Eu não queria escutar meus dentes. Desengasguei outras perguntas. Minha opinião não era de ferro? Eu podia cortar um cipó e me enforcar pelo pescoço, pendurado morrendo daqueles galhos! quem-é-que quem que me impedia?! Eu não ia temer. O que eu estava tendo era o medo que ele estava tendo de mim! Quem é que era o Demo, o Sempre Sérico, o Pai da Mentira? Ele não tinha carnes de comida da terra, não possuía sangue derramável. Viesse, viesse, vinha para me obedecer. Trato? Mas trato de iguais com iguais. Primeiro, eu era que dava a ordem. E ele vinha para supilar o ázimo do espírito da gente? Como podia? Eu era eu — mais mil vezes — que estava ali, querendo, próprio para afrontar relance tão desmarcado. Destes meus olhos esbarrarem num rôr de nada (Rosa, 2019, p. 610)

A passagem é atravessada por um movimento paradoxal. Riobaldo começa no medo e vai, por meio da própria fala, convertendo-se em algo diferente. A coragem não chega de fora, como um dom sobrenatural, é o discurso que a fabrica no ato mesmo de se proferir: "Eu tirei de dentro de meu tremor as espantosas palavras". Em outros termos, a coragem não precede a fala, ela nasce dela. Esse detalhe é decisivo, pois confirma que a linguagem não é apenas o meio pelo qual a experiência é narrada depois de acontecida, ela é a própria trama do acontecimento. A inversão que Riobaldo opera ao dizer "o que eu estava tendo era o medo que ele estava tendo de mim" é um gesto de linguagem, uma vez que, ao afirmar que o Diabo teme, ele reposiciona a relação de forças inteiramente no interior da narrativa. Não há como verificar se o Diabo estava com medo, o que existe é a frase que o afirma, proferida num espaço onde a linguagem e o real se tornam indiscerníveis. Ao declarar "trato de iguais com iguais", Riobaldo reivindica sua igualdade com a potência que invoca, em um gesto ao mesmo tempo corajoso e tragicamente insuficiente, pois a justiça como aporia não pode ser negociada nem obtida por pacto, dado que o mal corresponde à própria subjetividade.

A narrativa confirma, em seu desfecho, a mesma lógica. Quando Hermógenes é morto em duelo com Diadorim, o direito consuetudinário do sertão parece se realizar. A conta é

saldada, a norma é cumprida. Contudo, é precisamente nesse momento que a justiça se revela radicalmente insatisfeita. A morte de Diadorim e a revelação simultânea de sua identidade transformam a vitória em luto. O que deveria ser o ponto de repouso converte-se no ápice da dor. A norma pode ser cumprida, mas o clamor permanece. Isso confirma o que Derrida (2010, p. 30) sustenta ao definir a estrutura aporética da justiça:

Mas acredito que não há justiça sem essa experiência da aporia, por impossível que seja. A justiça é uma experiência do impossível. Uma vontade, um desejo, uma exigência de justiça cuja estrutura, não fosse uma experiência da aporia, não teria nenhuma chance de ser o que ela é, a saber, apenas um *apelo* à justiça. Cada vez que as coisas acontecem ou acontecem de modo adequado, cada vez que se aplica tranqüilamente uma boa regra a um caso particular, a um exemplo corretamente subsumido, segundo um juízo determinante, o direito é respeitado, mas não podemos ter certeza de que a justiça o foi.

A morte de Hermógenes não sana a exigência por justiça de Riobaldo, ela a transforma, revela que a injustiça que importava não era apenas a dos assassinatos dos companheiros, mas a de uma vida inteira vivida sob o peso da incerteza, do amor não nomeado, da identidade que não se pôde assumir. A posição dos mortos na narrativa é o véu que cobre e sufoca Riobaldo como abertura definitiva de uma ferida que nenhuma norma poderá fechar.

É nesse contexto que a tagarelice de Riobaldo adquire seu sentido mais pleno. Após as Veredas-Mortas e o desfecho da batalha, Riobaldo não silencia: ele conta, e conta, e continua contando. Em vez de produzir resolução, a experiência da aporia produz um excesso de fala. A subjetividade de Riobaldo, ao invocar o Diabo e ao perder Diadorim, reconhece que as leis que organizam o mundo são insuficientes para dar conta do que a vida exige, e esse reconhecimento é a forma mais honesta de resistência disponível a quem exige justiça num mundo que não a oferece. Como visto, Nancy corrobora essa dimensão ao observar que a justiça é sempre uma exigência de justiça, uma reclamação contra a injustiça, um fôlego que se exaure ao clamar. A tagarelice de Riobaldo é exatamente esse fôlego. Um grito que não cessa, porque calar seria aceitar que a ausência é definitiva e que a injustiça é o estado normal das coisas. A narrativa inteira de *Grande Sertão: Veredas* funciona, nessa perspectiva, como uma

longa invocação pela justiça exigida que não veio e que continua a ser exigida, pois é essa exigência que define o humano. Enquanto o discurso jurídico precisa decidir entre o culpado e o inocente, o legal e o ilegal, a literatura sustenta o impossível sem resolvê-lo, e é nessa capacidade que reside sua contribuição para pensar o direito. Derrida (2014, p.113), em *Essa estranha instituição chamada literatura*, estabelece esse poder da escrita literária:

O que a literatura “faz” com a língua detém um poder revelador, que certamente não é único, pois ela pode compartilhá-lo até certo ponto com o direito, com a linguagem jurídica, por exemplo, mas que, numa dada situação histórica [...] nos ensina mais, e até o “essencial”, sobre a escrita em geral, sobre os limites filosóficos ou científicos [...] da interpretação da escrita.

Segundo Derrida, a literatura constitui uma instituição singular, definida justamente pela sua aptidão de colocar tudo em questão, inclusive os próprios alicerces do direito e da justiça. Embora a literatura compartilhe com o direito determinados poderes institucionais, ela também os ultrapassa, submetendo-os a um questionamento que os “ficcionaliza”, com “vistas a nada” ou “a quase nada”, conforme o filósofo. Dessa forma, produz acontecimentos cuja realidade nunca está garantida e, por isso mesmo, oferecem ainda mais matéria ao pensamento. Ao “ficcionalizar” os fundamentos jurídicos que estão na origem da lei, a literatura exerce uma função desconstrutiva, produzindo formas discursivas e acontecimentos nos quais a própria possibilidade de uma constituição fundamental é colocada em xeque em sua precariedade (Derrida, 2014, p. 113). Isso se deve ao fato de que a literatura, enquanto instituição da ficção, confere o poder de tudo dizer, de suspender as regras e de desafiar a lei, configurando um espaço no qual “a essência da lei” pode ser pensada a partir da “experiência do ‘tudo por dizer’” (Derrida, 2014, p. 49). Por ser ficção, nada ocorre de fato na literatura, e é precisamente essa ausência de fato que a torna um espaço privilegiado de interrogação, diferentemente do direito, que depende de um fato para existir.

Esse poder, porém, não deve ser confundido com a premissa que sustenta parte do campo do Direito e Literatura. Como observa Amanda Muniz Oliveira (2019, p. 398), Posner (2009) já questionava a ideia de que a literatura seria capaz de humanizar o operador do

direito, e Weisberg (1989) identificou na área uma visão romantizada do texto literário, tratado como grande salvador do direito. O que Derrida formula é distinto. Não se trata de um elogio à literatura, mas de uma observação sobre o poder da linguagem literária de produzir sentido sem esgotá-lo, mantendo a escrita aberta ao que resiste à norma. É precisamente isso que a tagarelice de Riobaldo encarna ao carregar a exigência de justiça que a narrativa sustenta sem jamais satisfazer.

3. CONCLUSÃO

Este artigo procurou demonstrar que o episódio das Veredas-Mortas em *Grande Sertão: Veredas* pode ser lido como uma encenação literária da aporia da justiça, tal como formulada por Jacques Derrida. O não caminho de Riobaldo por esse espaço é marcado pela indecisão, pela linguagem que oscila entre o “há” e o “não há”, pela presença do Diabo que se constitui e se dissolve nas palavras. Essa é a forma que a narrativa encontra para dar corpo sensível a uma questão filosófica fundamental, de que a justiça só existe como exigência impossível, como clamor que não pode ser satisfeito por nenhuma norma.

A distinção entre direito e justiça, central em Derrida, encontra correspondência narrativa na distinção entre o código de honra do sertão e o clamor de Riobaldo. O direito do bando é cumprido com a morte de Hermógenes. Mas a justiça, entendida como exigência ética radical, não se satisfaz com essa realização, ela permanece como ausência presente, como falta que continua a exigir. A morte de Diadorim é a confirmação mais dolorosa disso. No momento em que o direito consuetudinário do sertão se cumpre, a justiça se revela mais distante do que nunca.

A linguagem literária, nesse contexto, é o espaço onde a experiência da aporia se inscreve. A tagarelice de Riobaldo, sua incapacidade de encerrar a narrativa e sua oscilação constante entre afirmar e negar são a forma que o clamor por justiça assume na voz do narrador. Narrar, para Riobaldo, é invocar, convocando o impossível e mantendo viva a exigência que o mundo se recusou a satisfazer.

O campo do Direito e Literatura encontra, nessa leitura, uma de suas justificativas mais consistentes. A literatura não oferece soluções para os problemas do direito, nem propõe reformas normativas. O que ela oferece é a capacidade de sustentar a tensão entre o direito que existe e a justiça que se exige, de preservar o clamor sem domesticá-lo, de dar forma ao impossível sem pretender realizá-lo. *Grande Sertão: Veredas* é, nesse sentido, um texto que pensa a justiça de um modo que nenhum tratado jurídico poderia fazer. Afinal, a natureza da justiça não se deixa capturar; ela acontece como figura máxima do drama: indeterminada por fora, determinada no espelho. É nesse reflexo que Riobaldo narra, e é aí que a justiça fulgura e foge.

REFERÊNCIAS

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DERRIDA, Jacques. **Essa estranha instituição chamada literatura**: uma entrevista com Jacques Derrida. Tradução: Marileide Dias Esqueda. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Direito GV**, v. 13, n. 3, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/CkMfq9GtCTXLZYwZdL86kK/?lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2026.

NANCY, Jean-Luc; GHETTI, Pablo (trad). *Cosmos Basileus*. **Direito&Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 898-915, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/21800>. Acesso em: 14 fev. 2026.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. Direito e Literatura: um grande mal-entendido? As críticas de Richard Posner e Robert Weisberg ao Direito na Literatura. **Anamorphosis**, Porto Alegre, v.5, n. 2, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/565/pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão**: Veredas. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis**, Porto Alegre, v.3, n. 1, p. 225-257,

2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326>. Acesso em: 25 fev. 2026.